



PROJETO DE LEI N° 045/2017

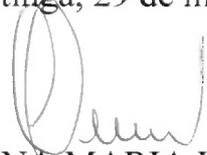
Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga, o Serviço Autônomo Municipal de Saúde e a Universidade de São Paulo – USP, visando à Cooperação Técnica e Acadêmica na área de Gestão em Saúde.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga, o Serviço Autônomo Municipal de Saúde e a Universidade de São Paulo – USP, visando à Cooperação Técnica e Acadêmica na área de Gestão em Saúde.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio, cuja minuta a acompanha.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 29 de março de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 375/2017
Ibitinga, 29 de março de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo, para apreciação dos Senhores Vereadores, projeto de lei nº 045/2017, que trata sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, o Serviço Autônomo Municipal de Saúde e a Universidade de São Paulo – USP, visando à Cooperação Técnica e Acadêmica na área de Gestão em Saúde.

A presente proposta torna-se imprescindível, uma vez que visa, além de aprimorar a Área de Gestão de Saúde do Município, também servirá como campo de estudos e estágios para estudantes de graduação, residentes e alunos pós-graduandos da Universidade.

Anexamos ao presente, minuta do Termo de Convênio.

Diante da importância de tal propositura, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado com parecer favorável pelos nobres Edis, e em regime de urgência especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos testemunhos de consideração e estima.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga



CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Saúde e a Universidade de São Paulo visando a Cooperação Técnica e Acadêmica na área de Gestão em Saúde.

Pelo presente convênio, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA, estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.321.460/0001-50, doravante designada PREFEITURA, neste ato representada pela excelentíssima prefeita municipal Cristina Maria Kalil Arantes e pela autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE, CGC/MF nº 11.976.658/0001-50, doravante designada SAMS, neste ato representada por Nadir Costa e de outro lado a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, regida por seu estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 109, São Paulo-SP, adiante denominada USP, inscrita no CGC sob nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da FMRP - USP, representada por sua Diretora, Profa. Dra. Margaret de Castro, de acordo com o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio; e com fundamento na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a Cooperação Técnica e Acadêmica entre a PREFEITURA, SAMS e a USP na área de Gestão em Saúde, com vistas a aprimorar a Gestão do município na área da saúde e servir como campo de estudos e estágios para estudantes de graduação, residentes e alunos pós-graduação (*stricto e lato sensu*) da Universidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS

- 2.1 - Estabelecer parceria entre a USP, a PREFEITURA e SAMS para o Diagnóstico da Situação de Saúde do município de Ibitinga;
- 2.2 – Estabelecer parceria para o Planejamento Estratégico na área da saúde do município;



- 2.3 – Formular em conjunto Propostas de Intervenção na área de saúde do município
- 2.4 – Oferecer campo de Investigação na área de Gestão em Saúde do município, para docentes e estudantes de pós-graduação do Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Comunidade do Departamento de Medicina Social da FMRP-USP:
- 2.5 – Oferecer oportunidade de estudo na pós-graduação ou especialização oferecidas pela FMRP-USP, mediante participação em processo seletivo público, e mediante os itens constantes em editais específicos, para o corpo técnico da área da saúde do Município de Ibitinga.
- 2.6 – Permitir a publicação de resultados de investigação em forma de relatórios técnicos monografias, dissertações, teses e trabalhos científicos a serem publicados em periódicos científicos da área da saúde, atendidas as exigências éticas cabíveis:
- 2.7 – Permitir a participação de técnicos do município em atividades de treinamentos que vierem a ser propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

- 3.1 – Diagnóstico da Situação de Saúde
- 3.2 – Planejamento
- 3.3 – Propostas de Intervenção

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto neste Convênio qualquer pagamento por serviços prestados por docentes, estudantes e funcionários da USP, nem da PREFEITURA e SAMS. Está previsto apenas a garantia de transporte e alimentação por parte da PREFEITURA e SAMS para eventuais necessidades de deslocamento de docentes, estudantes e funcionários da FMRP-USP de Ribeirão Preto para Ibitinga e de Ibitinga para Ribeirão Preto, sendo que esses deslocamentos deverão ser planejados mutuamente e acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não está previsto nesse convênio.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA USP

5.1 – Prestar Cooperação Técnica-Acadêmica por meio de assessoria do Departamento de Medicina Social da FMRP-USP à equipe técnica da PREFEITURA e SAMS relacionada ao Diagnóstico da Situação de Saúde do município, Planejamento de Ações (Planejamento Estratégico Ascendente), Formulação de Propostas de Intervenção e Avaliação de Resultados durante o período de duração do Convênio.

5.2 – Orientar e supervisionar alunos de pós-graduação e Residência Médica e Multiprofissional em Saúde que porventura venham a participar do Programa.

5.3 – Realizar levantamento de dados, reuniões com a equipe de saúde do município, visita aos locais de atendimento, para obtenção de informações e discussão com técnicos e funcionários da autarquia.

5.4 – Publicar relatórios técnicos, monografias, dissertações, teses e trabalhos em periódicos científicos, que tenham como objeto de estudo o sistema de saúde de Ibitinga e suas relações com o Sistema único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

7.1 – Permitir à equipe de docentes e profissionais da USP o acesso à informações administrativas sobre o Sistema de Saúde de Ibitinga e o acesso às unidades e serviços de saúde do município, desde que esses pesquisadores sejam oficialmente indicados pela USP.

7.2 - Permitira participação de técnicos e funcionários da saúde do município em cursos, palestras e outras atividades de treinamento e de especialização que vierem a ser propostas em conjunto pelas partes, liberando-os das suas atividades rotineiras nos períodos correspondentes .

7.3- Providenciar facilidades locais para acesso, reuniões, encontros, informática e outros meios necessários à adequada execução do objeto desse Convênio.

7.4 – Providenciar transporte e alimentação para os pesquisadores e técnicos da USP indicados para o trabalho junto ao Convênio, em dias e horários previamente agendados, em comum acordo entre a PREFEITURA, SAMS e a USP.

CLÁUSULA OITAVA – DEPÓSITO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Não se aplica pois não há recursos financeiros diretos previstos neste Convênio.



CLÁUSULA NONA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 – Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Convênio ficam indicados pela USP o Chefe do Departamento de Medicina Social da FMRP-USP e, pela PREFEITURA e SAMS, o Diretor Superintendente Municipal de Saúde de Ibitinga, ou pessoa indicada pelo Prefeito Municipal.

9.2 – Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente Convênio; bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DEZ – VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA ONZE – PROPRIEDADE INDUSTRIAL

11.1 – Caso resultem das atividades do convênio, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional do conveniente, fica estabelecido o seguinte:

a) as partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado:

b) os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégios ou patentes decorrentes deste convênio, serão atribuídos a ambas as signatárias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a USP e 50% para as convenientes PREFEITURA e SAMS.

c) cada parte, nos prazos estabelecidos na legislação vigente, se obriga a requerer, em nome das partes e perante os órgãos competentes, o privilégio ou patente, bem como o acompanhamento e tramitação do processo.

d) caberá a cada parte tomar as providências legais e judiciais cabíveis no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes mencionadas neste convênio;

e) a concessão de licença a terceiros para exploração de patentes geradas neste convênio dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos em 50% para a USP e 50% para PREFEITURA e SAMS;



f) cada parte poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre as patentes, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido à conveniente o direito de preferência na aquisição, respeitadas, no âmbito da USP, as disposições da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DOZE – DIREITOS AUTORAIS

12.1 – Se do convênio resultar obra científica, literária, ou relativa a programas de computador, os direitos autorais decorrentes pertencerão 50% para a USP e 50% para PREFEITURA e SAMS.

12.2 – A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE – DENÚNCIA

13.1 – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 dias.

13.2 – Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 3 vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 27 de março de 2017.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Prof. Dr. MARCO ANTONIO ZAGO
Reitor



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Profa. Dra. Margaretde Castro

Diretora

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nadir Costa

Diretora Superintendente do SAMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Cristina Maria Kalil Arantes

Prefeita

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

